



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2135 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ementa: Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 929, de 21 de setembro de 2000, assim como as alterações introduzidas pela Lei 1336, de 05 de dezembro de 2007 e pela Lei 1999, de 23 de fevereiro de 2016, e reestrutura a composição e competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena na forma em que menciona, atendendo ao que dispõem a Lei Federal 11.445/2017 e o Decreto Federal nº. 7.217/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria Madalena, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei Municipal:

Art. 1º. – Esta Lei reestrutura a composição e competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico de Santa Maria Madalena - CMMASB/SMM, atendendo ao que dispõem a Lei Federal 11.445/2017, e o Decreto Federal nº. 7.217/2010.

Parágrafo Único – O CMMASB/SMM é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - CMMASB compete:

I – Colaborar na formulação de diretrizes para a política municipal do meio ambiente e saneamento básico, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção, conservação e preservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

- VIII** – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX** – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X** – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI** – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII** – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII** – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV** – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV** – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI** – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII** – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII** – apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do município de Santa Maria Madalena.
- XIX** – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XX** – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;
- XXI** – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

XXII – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV – propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no município de Santa Maria Madalena, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambiental.

Art. 3º. – O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

n O CMMASB será composto de forma paritária, por no mínimo 10(dez) representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Titulares dos serviços de saneamento básico;

a) um representante do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no município, tais como: Polícia Florestal, INEA, EMATER, CEDAE.

II – órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

a) Secretaria municipal de obras públicas, serviços públicos e habitação;

b) Secretaria municipal de saúde;

c) Secretaria municipal de planejamento e coordenação;

d) Secretaria municipal de educação esportes e cultura.

III – prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV – usuários de serviços de saneamento básico;

a) representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associações do Comércio, associações de produtores rurais, associações da Indústria e Sindicatos;

b) representantes de entidades civis criadas com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

d) representantes de instituição de pesquisa e extensão rural.

Art. 5º. – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. – A função de membro do CMMASB não será remunerada, sendo, porém, considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. – As sessões do CMMASB serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. – O mandato dos membros do CMMASB será de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º. – Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMASB.

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMASB.

Art. 11 – O CMMASB poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMASB elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal, através de decreto, também no prazo de sessenta dias.

Art. 13 – A instalação do CMMASB, assim como sua composição ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art.15 – Esta Lei revoga a Lei Municipal 929, de 21 de setembro de 2000, as alterações introduzidas pela Lei 1336, de 05 de dezembro de 2007 e pela Lei 1999, de 23 de fevereiro de 2016, e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 18 de Dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

BIO N° 343 DE 16/12/2018 A 31/12/2018